



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE

Despacho (extrato) n.º 1035/2017

Com a publicação no *Diário da República* n.º 203/2016, Série II, de 21.10.2016, cessou funções, como administradora judiciária da comarca de Lisboa Norte, Maria Teresa dos Santos.

Perante a circunstância da vacatura do cargo, a Direção Geral da Administração da Justiça comunicou a seguinte lista de candidatos:

Bernardino José Gato Milheiras, Secretário de Justiça, atualmente exercendo funções como inspetor do COJ;

Maria Augusta Rodrigues Medeiros, Secretária de Justiça, no núcleo de Montalegre;

Maria Clara da Silva Ferreira Rodrigo, Secretária de Justiça, no núcleo do Funchal; e

João Carlos Filipe de Campos, Secretário de Justiça, no Supremo Tribunal de Justiça.

Foram contactados os indicados candidatos e marcada uma entrevista com cada um, exceto com a candidata Maria Clara da Silva Ferreira Rodrigo, que referiu, quando contactada, estar a aguardar deferimento do pedido de aposentação.

Após realização das entrevistas, foi apresentada ao Sr. Magistrado do Ministério Público coordenador, em cumprimento do disposto no artigo 104.º, n.º 3, da LOSJ, proposta de nomeação da candidata Maria Augusta Rodrigues Medeiros, na sequência do que o Sr. Magistrado do Ministério Público coordenador proferiu parecer favorável à sua nomeação.

Das entrevistas realizadas e dos elementos fornecidos pela DGAJ, resultou, relativamente a cada um dos candidatos, o seguinte:

O candidato Bernardino José Gato Milheiras é inspetor do COJ. Tem notação de serviço de Muito Bom. Na sequência do curso que frequentou para o exercício das funções de Administrador Judiciário, ficou graduado com 16,33 pontos;

A candidata Maria Augusta Rodrigues Medeiros é Secretária de Justiça, no núcleo de Montalegre. Tem notação de serviço de Muito Bom. Na sequência do curso que frequentou para o exercício das funções de Administrador Judiciário, ficou graduado com 16,33 pontos;

O candidato João Carlos Filipe de Campos é Secretário de Justiça no Supremo Tribunal de Justiça. Tem notação de serviço de Muito Bom. Na sequência do curso que frequentou para o exercício das funções de Administrador Judiciário, ficou graduado com 16,00.

Todos os candidatos entrevistados demonstraram ser detentores de elevada idoneidade moral e sentido de responsabilidade, bem como mostraram capacidade para o exercício das funções.

Nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 3, da LOSJ, “o administrador judiciário é nomeado em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, pelo juiz presidente do tribunal, ouvido o magistrado do Ministério Público coordenador, escolhido de entre cinco candidatos previamente selecionados pelo Ministério da Justiça”.

A candidata Maria Augusta Medeiros demonstrou disponibilidade imediata para o exercício das funções, tendo os restantes candidatos manifestado alguns constrangimentos de natureza pessoal e de saúde que dificultariam o imediato e pleno início do exercício das funções de Administrador Judiciário.

Ademais, na entrevista realizada, foi possível anotar que a candidata Maria Augusta Rodrigues Medeiros demonstrou estar consciente da responsabilidade inerente às funções, bem como evidenciou maturidade e capacidade para o seu exercício.

Em conformidade com o exposto, nomeio para desempenhar as funções de administradora, na Comarca de Lisboa Norte, a candidata Maria Augusta Rodrigues Medeiros, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017.

Comunique:

Ao CSM;
À DGAJ.

Dê conhecimento:

Ao Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador;
À Sr.ª Administradora ora nomeada;
Aos restantes candidatos.

Publique-se no *Diário da República* o seguinte teor:

“Nomeio para desempenhar as funções de Administradora Judiciária, no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, a candidata Maria Augusta Rodrigues Medeiros, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017.”

16 de janeiro de 2017. — A Juíza Presidente do Tribunal da Comarca de Lisboa Norte, *Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes*.

310184051



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento n.º 66/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, aprovado pelo Conselho Científico.

20 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Manuel Almeida Soares Janeiro*

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas relativas aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada ESSCVP.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre.

Artigo 3.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 4.º

Requerimento de reingresso

Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas no reingresso

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 6.º

Mudança de par instituição/curso

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida, nesse ano, pela ESSCVP no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

Artigo 8.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 9.º

Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º pode ser substituída pela aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do referido diploma.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 10.º

Data de realização dos exames

Os exames a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e o artigo 8.º podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 11.º

Limitações quantitativas na mudança de par instituição/curso

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para o conjunto dos concursos de mudança de curso e de transferência.

Artigo 12.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 13.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do Conselho de Direção da ESSCVP e publicados no sítio da instituição na Internet (www.esscvp.eu).

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 14.º

Processo da candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso ou cursos que o candidato pretende frequentar, e é feita mediante pedido dirigido ao Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

3 — A candidatura é feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte do estudante;
- b) Documento comprovativo da última inscrição efetuada na instituição de ensino superior de origem (excetuam-se os candidatos da ESSCVP);
- c) Certificado de habilitações discriminado onde constem as unidades curriculares realizadas, com classificação atribuída;
- d) Certidão descritiva das cargas horárias e programas dos cursos em que esteve ou está inscrito;
- e) Declaração escrita, sob compromisso de honra, em que o candidato declara não ter estado matriculado e/ou inscrito nesse ano letivo noutra par instituição/curso;
- f) No caso de mudança de par instituição/curso, documento que comprove ter realizado as provas a que se refere os artigos 7.º ou 9.º, consoante os casos;
- g) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

4 — Aos estudantes provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, reconhecidas como tal pela legislação do país em causa, pode ser exigida a entrega dos documentos devidamente traduzidos, caso não sejam originalmente escritos em português, situação em que os mesmos devem ser visados pelos competentes serviços consulares.

5 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.

6 — A candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados pela ESSCVP.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidas todas as candidaturas que:

- 1) Forem apresentadas fora do prazo e não tenham sido objeto de autorização especial pelos órgãos próprios da ESSCVP, nos termos do Art.º 20.º do presente Regulamento.
- 2) Não sejam instruídas nos termos do disposto no ponto 3 e 4 do Art.º 14.º do presente Regulamento, nomeadamente por falta de documentação ou, nos casos em que tal for solicitado, por inexistência de documentação traduzida e visada.

Artigo 16.º

Seriação

Os candidatos admitidos a concurso são seriados de acordo com os seguintes critérios, aplicados sucessivamente em caso de empate:

- 1.º Ser estudante da ESSCVP.
- 2.º Maior número de ECTS creditáveis, após apreciação do processo pela Direção de Área de Ensino correspondente à licenciatura a que se candidata, ou por pessoa em quem estes delegarem.
- 3.º Maior idade do candidato.

Artigo 17.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nos Serviços Académicos e no sítio da internet da ESSCVP (www.esscvp.eu).

2 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura foi apresentada.

Artigo 18.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, nos prazos estabelecidos por edital.

2 — Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição, no prazo referido no número que antecede, perdem o direito à vaga.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

Artigo 19.º

Creditações

1) Nos casos de mudança de par instituição/curso, a creditação de unidades curriculares é feita pelo Conselho Técnico-Científico, mediante a análise do processo de candidatura.

2) Nos casos de Reingresso, são automaticamente creditadas todas as unidades curriculares a que o candidato tenha obtido aprovação, salvo se, por alteração de plano de estudos do curso em causa, tenha havido supressão ou alteração substancial do conteúdo de algumas dessas unidades curriculares.

Artigo 20.º

Requerimentos de carácter excecional

Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

310196615

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**Acórdão n.º 124/2017****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 11997)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/07/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 66408, Fernando Jorge Tavares da Costa

Cálix, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1894/14, que culminou com o Acórdão n.º 2017/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

27 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310192192

Aviso n.º 1096/2017**Notificação de despacho de acusação**

Armando P. Marques, Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 214.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, de que foi deduzido despacho de acusação contra membros, cujo dados infra indicamos na seguinte ordem:

Cédula Profissional	Nome do contabilista Certificado	N.º Processo Disciplinar	Data do Despacho de Acusação
44539	Paulo Jorge Venda Aurélio	PDQ-978/15	2015/07/01
45890	José Pedro Alves da Silva Carneiro	PDQ-990/15	2015/07/01
50835	Elsa Oliveira da Silva Oliveira	PDQ-1031/15	2016/02/19
41738	Alfredo Alexandre Simões Reino Fernandes	PDQ-1559/15	2015/11/17
36016	Rui Jorge Antunes de Sá Pereira	PDQ-1812/15	2015/11/18
37620	Tânia Cristina d'Almeida Ermitao	PDQ-1821/15	2015/11/18
39700	Pedro Miguel Ferreira dos Santos	PDQ-1833/15	2015/11/19
40745	Daniel da Silva Arruda	PDQ-1838/15	2015/11/20
42958	Vitória Maria Cardeira Gato	PDQ-1851/15	2015/11/19
44231	António Manuel da Conceição Rodrigues da Cruz	PDQ-1866/15	2015/11/24
52098	Vítor Domingos Nunes Dias	PDQ-1341/16	2016/11/08
73243	João Pedro dos Santos Amaral Tomaz	PDQ-324/15	2016/10/20
76658	Paulo Jorge Lopes Vaz de Carvalho	PDQ-352/15	2016/10/20
67298	Pedro Miguel Ramalho Inês	PDQ-2049/15	2016/10/27
69521	Susana Daniela Simões da Silva Braga	PDQ-2071/15	2016/10/27
43561	Joaquim das Neves Gonçalves	PDQ-749/16	2016/10/27
40433	Isaura Maria Guerreiro Rodrigues do Carmo	PDQ-742/16	2016/10/27
41554	Carla Sofia de Moura Carreira	PDQ-745/16	2016/10/27
3438	Carlos Alberto Marques dos Santos	PDI-78/14	2016/10/18
51835	Mónica Raquel Bastos dos Santos	PDQ-294/16	2016/09/22
34598	Vítor José dos Santos Silva	PDQ-727/16	2016/09/26
35885	Rui Marcelino Duarte Nogueira de Pinho	PDQ-732/16	2016/09/26
41269	Luís Carlos Daniel Baptista	PDQ-937/16	2016/09/26
56884	Sandra Paula Aguiar Moniz	PDQ-1375/16	2016/11/11